



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1794 DE 16 DE JUNHO DE 2026

**ROTA 116 S.A, FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO ATROPELAMENTO DE
CICLISTA NO KM 010+500 - SENTIDO SUL –
MUNICÍPIO ITABORAÍ – EM 02 DE JANEIRO
DE 2025 – BO RO17602025.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-10000/001136/2025, por unanimidade
dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do RO17602025, decorrente do atropelamento do ciclista com vítima fatal no Km 010+500 – sentido Sul em 02 de janeiro de 2025 no município de Itaboraí;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116, a penalidade de advertência devido a um lapso temporal de aproximadamente 1h30 entre o horário do acidente (19h30) e a efetiva implementação da sinalização e canalização de tráfego pela Concessionária (21h01); este intervalo entre a ciência do fato e a plena execução das medidas operacionais de segurança representa um ponto de atenção no que tange à eficiência do atendimento, conforme preconiza o Contrato de Concessão, que define o serviço adequado como aquele que satisfaz, entre outras, as condições de segurança e eficiência;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2026.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/06/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134983214** e o código CRC **0527FD8D**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001136/2025

SEI nº 134983214

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DA REITORA
DE 07.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/004160/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora MARIA CRISTINA GAGLIANONE, Professor Associado, ID Funcional nº 641516-4, no período de 03/08/2026 a 11/08/2026, para participação no “3rd International Symposium on Orchid Bees”, em La Gamba, Costa Rica, sem ônus para a UENF.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
VICTOR MARTIN QUINTANA FLORES	641532-6	Professor Associado	E-XVI-2	E-XVI-3	01/07/2026

Id: 2747662

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1991 DE 06 DE JULHO DE 2026

DESIGNA GESTOR E SUBSTITUTO DE BENS MÓVEIS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.223, de 13 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, conforme consta no Processo nº SEI-100005/005058/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor de Bens Móveis do DETRO/RJ, servidor vinculado a Diretoria Administrativa Econômica e Financeira, Eduardo Almeida Batista, ID Funcional nº 51155478.

Art. 2º - Designar o servidor Daydiv Gonçalves Jovelino da Silva, ID Funcional nº 51155524, como Gestor Substituto nas faltas e impedimentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES Nº 1715, de 15 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747467

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1992 DE 07 DE JULHO DE 2026

APLICA PENALIDADE COM BASE NO ART. 6º DA LEI Nº 12.846/2013 E ARTS. 33,35 E 36 E SEUS INCISOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.366/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual 7.989, de 14 de junho de 2018, e o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.397.160/0012-80, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, a pena de multa no valor de R\$ 611.868,52 (seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-100005/009702/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747493

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001500/2026 - DEFIRO com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (131653478/131695596/133933235).

PROCESSO Nº SEI-100005/004228/2026 - Com base na análise da área técnica (133846626/133884383), **APROVO** o modelo de planta nº 13351545, requerido por MARCOPOLO S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	MARCOPOLO S/A
Planta Nº	13351545
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Paradiso 1200, com ar condicionado, sanitário e guia.
Chassi	Scania O 500 RS 1938 Euro VI
Entre eixos	7.660 mm
Comprimento total	14.000 mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados + guia + motorista
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

PROCESSO Nº SEI-260002/004200/2026 - AUTORIZO o afastamento do país do servidor CÉSAR AUGUSTO MARCELINO MENDES CORDEIRO, Professor Associado, ID Funcional nº 5126895-7, no período de 17/07/2026 a 26/07/2026, para participação no “16th International Coral Reef Symposium (ICRS)”, em Auckland, Nova Zelândia, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004688/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora WANIA AMELIA BELCHIOR MESQUITA, Professor Associado, ID Funcional nº 4180835-5, no período de 18/07/2026 a 27/07/2026, para participação no “ALARI IV Continental Conference on Afro-Latin American Studies”, em Santiago de Cali, Colombia, sem ônus para a UENF.

Id: 2747663

DE 19.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/004162/2026 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (133431972/133520099) e da Assessoria Jurídica (134507531).

DE 02.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/000293/2026 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (131496862/131614710).

Id: 2747667

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/005939/2025 - DEFIRO com base nas manifestações da Auditoria (123176027), da Diretoria Técnica Operacional (125823495) e no parecer da Assessoria Jurídica (123374698) a transferência da permissão RJ 526.005, por sucessão, para o Sr. Rafael Salgado Figueiredo.

DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001501/2026 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (134995970/135016336).

DE 02.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001627/2026 - INDEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (135291248/135453035).

DE 06.07.2026

PROCESSO Nº SEI-E-10/005/4721/2019 - CONCEDO, nos termos do Artigo 129 do Decreto nº 2.479/1979 e do Artigo 1º da Lei nº 1054/1986, o GILVAN FRANCISCO GOMES, Agente Administrativo XI, Id. Funcional nº 26894734, licença-prêmio de 03 (três) meses referente ao período base de 07/05/2018 a 08/05/2023, correspondente ao 8º quinquênio.

DE 08.04.2025

***PROCESSO Nº SEI-100005/002002/2025 - ROBERTO BORGES GALLEGUE SOARES**, Id. Funcional 26894610, Agente Administrativo. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o período de 16/05/1967 a 29/03/1968, conforme disposto do art.9 §único ,da Lei nº 530/82 e nos artigos 80, inciso I e 82.do Decreto nº 2479/79, somando o período de tempo de serviço de 16/05/1967 a 29/03/1968, correspondente a 318 (trezentos e dezoito) dias de efetivo exercício.

Id: 2747538

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1794 DE 16 DE JUNHO DE 2026

ROTA 116 S.A, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ATROPELAMENTO DE CICLISTA NO KM 010+500 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO ITABORAÍ - EM 02 DE JANEIRO DE 2025 - BO RO17602025

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000067/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do RO17602025, decorrente do atropelamento do ciclista com vítima fatal no Km 010+500 - sentido Sul em 02 de janeiro de 2025 no município de Itaboraí;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116, a penalidade de advertência devido a um lapso temporal de aproximadamente 1h30 entre o horário do acidente (19h30) e a efetiva implementação da sinalização e canalização de tráfego pela Concessionária (21h01); este intervalo entre a ciência do fato e a plena execução das medidas operacionais de segurança representa um ponto de atenção no que tange à eficiência do atendimento, conforme preconiza o Contrato de Concessão, que define o serviço adequado como aquele que satisfaz, entre outras, as condições de segurança e eficiência;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAIS
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747568

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 08.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260009/004114/2022 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com a avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

Id: 2747662

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1795 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001116/2021, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, e tendo em vista que o presente processo regulatório foi inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 035/2022 (57033941), o Parecer nº 81/2026-PGA (130770378) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária específica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacionais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001116/2021, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, e tendo em vista que o presente processo regulatório foi inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 035/2022 (57033941), o Parecer nº 81/2026-PGA (130770378) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária específica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacionais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747469

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1796 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DAS RECEITAS ACESÓRIAS DA LINHA 4 - EXERCÍCIO DE 2022. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. CONFORMIDADE DOS VALORES APURADOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANS/CD Nº 81/2025;

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO Nº SEI-260002/005049/2026 - PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA, ID Funcional nº 641525-3, Professor Associado. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos de 27/06/2005 a 26/06/2010, 27/06/2010 a 03/07/2015, 04/07/2015 a 11/09/2020 e 12/09/2020 a 11/09/2025.

PROCESSO Nº SEI-260009/000685/2023 - **FICA** a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com a avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
MÁRCIA MARIA GIESTA DE SOUZA MOTTA	640021-3	Profissional de Nível Superior	D-XIII-3	D-XIII-4	01/06/2026

Id: 2749027

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.07.2026

PROC. N.º SEI-100005/004905/2026 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (135826246/135883802), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 1016, requerido por COMIL ÔNIBUS S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	COMIL ÔNIBUS S.A.
Planta Nº	DPO 1016
Carroceria	Comil Campione - Invictus 1200
Chassi	MBB O500 RS 1938 4x2 Euro 6
Entre eixos	6960mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados
Obs.	Veículo c/ Ar Condicionado, Acessibilidade(DPM) , W.C. e Guia

DE 13.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/004885/2026 - **AUTORIZO** o parcelamento de débito,

Id: 2749106

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 12ª REUNIÃO - COMISJUR- DETRO/RJ

RECURSOS PROCEDENTES: SEI-100005/002079/2026 - COESA TRANSPORTES LTDA - AI D 854426; SEI-100005/002730/2026 - LEIR DE SOUZA CAMPOS - AI D 863334.
RECURSOS IMPROCEDENTES: SEI-100005/009367/2025 - LEONARDO VIOLA MELLO SILVA - AI D 854090; SEI-100005/001813/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 840196; SEI-100005/001818/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 840198; SEI-100005/001819/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842929; SEI-100005/001822/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842932; SEI-100005/001825/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842934; SEI-100005/001827/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842935; SEI-100005/001829/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842937; SEI-100005/001830/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842938; SEI-100005/001831/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842939; SEI-100005/001832/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842940; SEI-100005/001833/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842941; SEI-100005/001834/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 842942; SEI-100005/001835/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 849927; SEI-100005/001836/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 849928; SEI-100005/001837/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 849929; SEI-100005/001838/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 849930; SEI-100005/001841/2026 - EVALDO FERREIRA SOUZA JUNIOR - AI D 840200; SEI-100005/001842/2026 - EVALDO FERREIRA SOUZA JUNIOR - AI D 863919; SEI-100005/001851/2026 - LUIZ ANTÔNIO SHORT DE CASTRO - AI D 837274; SEI-100005/001854/2026 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 839308; SEI-100005/001905/2026 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 841061; SEI-100005/001923/2026 - PAULO CEZAR MARTINS WALTER - AI D 860945; SEI-100005/001925/2026 - DUALMA GOMES CORREIA - AI D 860946; SEI-100005/001926/2026 - ELCIO RICARDO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR - AI D 845575; SEI-100005/001927/2026 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 853008; SEI-100005/001962/2026 - MARCELO HALASZ COUTINHO - AI D 849588; SEI-100005/001963/2026 - JOSE NILSON VIEIRA - AI D 837276; SEI-100005/001982/2026 - MARCELO HALASZ COUTINHO - AI D 849587; SEI-100005/002071/2026 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 833428; SEI-100005/002072/2026 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 864062; SEI-100005/002073/2026 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 836624; SEI-100005/002081/2026 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 838927; SEI-100005/002122/2026 - EDIVAN GOMES CHAGAS - AI D 840436; SEI-100005/002182/2026 - JOSÉ RICARDO CORREA FERREIRA - AI D 863325; SEI-100005/002185/2026 - LEONARDO BARBOSA DE SOUZA - AI D 867629; SEI-100005/002463/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 838935; SEI-100005/002465/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 838934; SEI-100005/002466/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 838936; SEI-100005/002467/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 838937; SEI-100005/002468/2026 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 848576; SEI-100005/002505/2026 - OMAR PINTO BASTOS - AI D 842786; SEI-100005/002570/2026 - SARA REGINA MENDES CERESOLI - AI D 863333.
RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/001852/2026 - EVALDO NICODEMOS DE SOUZA - AI D 866802; SEI-100005/001910/2026 - CAROLINE ROCHA DOS SANTOS - AI D 830884; SEI-100005/002503/2026 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA NETO - AI D 847280; SEI-100005/002555/2026 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE CELESTINO - AI D 860967; SEI-100005/002621/2026 - CARLOS HENRIQUE ARTHIDÓRO DA COSTA E SILVA - AI D 849591. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 12ª reunião da COMISJUR realizada no dia 13 de julho de 2026.

Id: 2749110

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09.07.2026
PÁGINA 43 - COLUMA 02

Processo Regulatório SEI-100003/001136/2025

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1794 DE 16 DE JUNHO DE 2026

ROTA 116 S.A, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ATROPELAMENTO DE CICLISTA NO KM 010+500 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO ITABORAÍ - EM 02 DE JANEIRO DE 2025 - BO RO17602025

Onde se lê: O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODO-

VIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-10000/000067/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,,"

Leia-se: O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-10000/001136/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,,"

Id: 2749046

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 301 DE 13 DE ABRIL DE 2026
REFERENDA AS VARIÁVEIS ESTADUAIS, O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO E AS METAS DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DO 3º CICLO DO PROGESTÃO.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-070001/002201/2026 e

CONSIDERANDO:

- o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão, lançado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA em março de 2013 e que consiste em um dos instrumentos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados vinculados ao atingimento de metas, para fortalecimento da gestão dos recursos hídricos nos estados;
- o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao 1º Ciclo do Progestão, o qual compreendia o período de 2012 a 2016, através da publicação do Decreto Estadual nº 44.445, de 18 de outubro de 2013, no qual ficou determinado que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA seria o órgão estadual responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Pacto, que observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a ANA;
- a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 2013, aprovou as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e definiu que o desenvolvimento do pacto deveria ser acompanhado pelo plenário deste órgão, com o prévio parecer de suas Câmaras Técnicas;
- para o cumprimento do 1º Ciclo foi celebrado o Contrato nº 092/ANA/2013 entre a ANA, INEA e CERHI-RJ, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 2013, cujo objeto foi a transferência de recursos da ANA ao INEA, no âmbito do Progestão, na forma do pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos;
- foram repassadas em 2013, 2014 e 2015 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 3 primeiros anos do 1º Ciclo do Progestão (2012 a 2014) no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada, tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais;

- embora todas as variáveis acordadas referentes aos períodos 2015-2016 tenham sido cumpridas e os relatórios devidamente encaminhados à ANA, os repasses de recursos pelo cumprimento das metas do Progestão, no valor total de R\$ 1.413.000,00 (hum milhão, quatrocentos e treze mil reais) não puderam ser transferidos, uma vez que no momento do devido repasse o INEA encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais;

- a Resolução ANA nº 1.506, de 07 de agosto de 2017, regulamenta o 2º Ciclo do Progestão;
- em 2017 foram cumpridas as etapas do rito necessário para a adesão do Estado ao 2º Ciclo do Progestão, tendo sido o quadro de metas estaduais a serem atendidas aprovado pelo plenário do CERHI-RJ em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2017;

- apesar das tratativas realizadas no ano de 2017 para o efetivo início do 2o Ciclo do Progestão, o contrato não foi assinado entre o INEA e a ANA, pois o órgão fluminense encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais;
- com a retomada da regularidade fiscal do INEA, o Sistema Estadual de Gereciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI decidiu retomar as tratativas para adesão ao 2º Ciclo do programa Progestão;
- a 96a Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em 23 de junho de 2021, o assunto foi pautado e o Conselho referendou as variáveis estaduais, o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e as metas de investimento elaboradas e aprovadas em 2017, além de criar grupo de trabalho específico para se dedicar ao acompanhamento do programa (GT Progestão), por meio da Resolução CERHI-RJ nº 242, de 18 de agosto de 2021;

- foi assinado o Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II entre a ANA e o INEA em 28 de março de 2022, com interveniência do CERHI-RJ, e publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022;

- a ANA condicionou a adesão do Rio de Janeiro ao não recebimento da parcela relativa ao primeiro ano de certificação do 2º Ciclo (2017), o que foi acatado pelo estado, mesmo não havendo plena concordância de sua parte, uma vez que todos os esforços já estavam voltados à formalização do contrato em tempo hábil para o aproveitamento dos trabalhos já realizados;
- foram repassadas em 2022 e 2023 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 2º e 3º períodos do 2º Ciclo do Progestão (2021 e 2022), totalizando o valor de R\$ 1.679.505,10 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais;
- a Resolução CERHI-RJ nº 268, de 14 de dezembro de 2022, referenda a revisão do Plano Plurianual de Aplicação (PPA) dos recursos do Progestão para o 2º Ciclo do programa, para viabilizar o desembolso de recursos dentro do exercício de 2022 até 2025;

- a ANA possui atualmente restrições orçamentárias que a impedem de cumprir suas obrigações contratuais do Progestão, de forma que não foi possível o repasse, em 2024 e 2025, das duas últimas par-

celas a que o INEA faz jus após a certificação, o que corresponde a um total de R\$ 1.562.250,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo a previsão para sua transferência apenas em 2026;

- a ANA informou ser necessário aditar o prazo do Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II, cuja vigência era até 30 de setembro de 2025, por mais 1 (um) ano (até 30 de setembro de 2026), a fim de possibilitar a transferência das parcelas devidas, o que só poderá ser realizado durante a vigência do Contrato;

- foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II entre a ANA e o INEA em 26 de setembro de 2025, com interveniência do CERHI-RJ, e publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2025;

- a Resolução CERHI-RJ nº 296, de 29 de outubro de 2025, referenda a revisão do Plano Plurianual de Aplicação (PPA) dos recursos do Progestão para o 2º Ciclo do programa, face ao adiamento de prazo do 2º Ciclo do Progestão até 30 de setembro de 2026, com vistas a viabilizar o desembolso de recursos durante toda a vigência do programa;

- foram envidados esforços de todo o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI para o atendimento das metas federativas e das variáveis de gestão estaduais nos cinco períodos de ambos os ciclos;

- a cada período do 1º e 2º Ciclos foi apresentado e aprovado no CERHI-RJ o formulário de auto avaliação das variáveis estaduais;

- o estado do Rio de Janeiro irá aderir, em 2026, ao 3º Ciclo do Progestão, após o repasse das parcelas devidas pela ANA referentes aos 4º e 5º períodos do 2º ciclo (2023 e 2024);

- embora a adesão do Rio de Janeiro ao 3º ciclo do Progestão ainda não tenha sido formalizada contratualmente, faz-se necessário o atendimento às metas de cooperação federativa e às variáveis de gestão estaduais de seu 1º período, relativas ao ano de 2025, para que o estado faça jus ao repasse do correspondente recurso, conforme acordado com a ANA;

- na XXª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em XX de XXXXX de 2026, o assunto foi pautado e o Conselho aprovou as variáveis estaduais, o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e as metas de investimento no âmbito do Sistema Estadual do 3º Ciclo do Progestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as Variáveis Estaduais, o Plano Plurianual de Aplicação e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do 3º ciclo do Progestão, aprovadas na XXª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, realizada no dia XX de XXXXXX de 2026.

§1º - O Plano Plurianual de Aplicação poderá ser alterado mediante proposta do INEA, que deverá ser avaliada pelo GT Progestão e aprovada pelo plenário do CERHI-RJ.

§2º - Qualquer alteração promovida no Plano Plurianual de Aplicação deverá constar de Resolução do CERHI-RJ.

§3º - As Variáveis Estaduais e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual aprovadas, bem como o Plano Plurianual de Aplicação constam nos anexos da presente Resolução.

§4º - As Variáveis Estaduais e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual aprovadas devem ser anexadas ao contrato que será celebrado entre o Órgão Gestor e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para a efetiva participação do estado do Rio de Janeiro no Progestão.

§5º - Os relatórios comprovando o cumprimento das metas, pactuadas no âmbito do 3º Ciclo do Progestão, deverão ser apresentados ao GT Progestão e aprovados em reunião plenária do CERHI-RJ anualmente, no prazo estabelecido no programa.

Art. 2º - Os anexos desta Resolução serão publicados na página eletrônica do INEA, na área destinada ao CERHI-RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026

ANA ASTI
Secretária-Executiva

LUIZ PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2748941

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1791 DE 13 DE JULHO DE 2026

DESIGNA OS SERVIDORES LOTADOS NA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONTROLE - ASSCC PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls04 e o que consta do processo SEI-180002/002963/2025.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979, o Decreto Estadual nº 49.691, de 26 de junho de 2025, e, considerando ainda as disposições da Portaria FUNARJ nº 1.637, de 09 de outubro de 2025, e da Portaria FUNARJ nº 1.645, de 28 de outubro de 2025,